

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Sr. Deputado Paulo Pimenta e outros)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.063, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS para pagamento de parcela das taxas e mensalidades do ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

XIII – pagamento de até 60% (sessenta por cento) das taxas e mensalidades e outras despesas necessárias à frequência em curso superior, para o trabalhador e seus dependentes.

§ 1º - desde que o beneficiado do disposto no caput deste artigo, não seja portador de diploma de graduação.

§ 2º - as despesas decorrentes da aplicação deste inciso não poderão utilizar mais do que 50% do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento de intensa mudança. Certamente nunca esteve tão presente na expectativa de vida de cada brasileiro e brasileira, a idéia de que nosso país pode ser muito melhor. Um país rico com um povo pobre. Um “ gigante com pés de barro” como a muito foi dito. É chegada a hora, portanto, de revertermos este passado injusto.

O Ministro da Educação Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, tem sido enfático na sua determinação em transformar a educação no Brasil. De abolir o analfabetismo, de proporcionar um ensino inclusivo e de qualidade a todos.

O sucesso do ensino superior, no entanto, cada vez mais parece ser uma realidade distante dos trabalhadores. Quase 75% das vagas ofertadas no Ensino Superior no Brasil são em instituições privadas o que torna este objetivo para muitos quase *intransponível*.

Busca o projeto em tela, proporcionar os trabalhadores um mecanismo capaz de contornar tal realidade, pelo menos enquanto outras alternativas não se viabilizem. Trata-se de um recurso que pertence ao trabalhador, e que sua movimentação já encontra previsão legal. Estamos criando uma nova modalidade de acesso a ele, certamente em sintonia com o desejo e a vontade da maioria da população brasileira.

Sala das Sessões, em de 2003.

Paulo Pimenta
Deputado Federal PT/RS

Lindberg Farias
Deputado Federal PT/RJ